

# RE' CONFESSA

Raul PILLA

(Copyright dos "Diários Associados")

2245

Recuou a Ditadura. Teve de recolher o decreto-lei n. 7.666, depois de o haver lançado "ex-abrupto", sem conhecimento dos proprios ministros que o subscreveram. Pouco importa tenha sido feita a retirada sob o pretexto de receber emendas e sugestões das classes interessadas, que antes não haviam sido ouvidas nem cheiradas. Se o govêrno sentiu a necessidade de modificar a lei (a tal ponto imprestável que se lhe teve de suspender a vigência), justificados, plenamente justificados ficaram todos quantos contra ela se ergueram. Confessou a Ditadura ter-se portado, no mínimo, com agodamento, ao partejar o mostrengo. E com cara de palmo devem ter ficado todos quantos, com explicável, mas infelíz precipitação, se puséram a defendê-lo contra as justas criticas da opposição.

Desobrigados estariamos, portanto, de nos ocupar ainda com o caso, se não conviesse completar-lhe a análise, para escarmento dos ingênuos que imaginaram destinar-se a "Lei Malala" à defesa das classes populares, até agora exploradas sem misericórdia pelos monopólios officiais.

Já acentuámos não haver a mais remota semelhança, nem quanto aos fins, nem quanto aos meios, entre o decreto apocalíptico e a legislação norte-americana de combate aos "trusts". As declarações atribuidas ao embaixador americano deixavam patente a radical diferença. Ainda quando autênticas não fôsem, nem por isto deixariam elas de exprimir a verdade dos fatos. Nos Estados Unidos não há expropriação, não há intervenção dirêta do govêrno e não se retiraram ao Poder Judiciário as suas prerrogativas e a sua missão tutelar.

E' justamente o que se confirma com a nota da embaixada norte-americana. Tão aberrante é o decreto contra os "trusts", que não pôde deixar de ser atentamente examinado. "Esta declaração — reza a nota — é motivada por uma declaração inteiramente falsa e pérfida de uma comparação puramente de fatos, feita pelo embaixador americano, do referido decreto-lei com a legislação americana, que cobre um campo semelhante."

Il·uve, pois, exame, comparação. E quais foram os fatos comparados? Indubitavelmente aqueles, de cuja comparação resultaram as diferenças indiscreitamente apontadas pela imprensa. A legislação norte-americana é um instrumento de defesa social; o decreto-lei brasileiro é uma arma de opressão política. Essa é a verdade dos fatos, por mais que a desejem dissimular.

Mas o que vem pôr à mostra os inconfessáveis designios da Ditadura são as declarações do sr. Euvaldo Lodi, pessoa por certo insuspeita ao atual regime. Por iniciativa da Confederação Nacional das Indústrias, o Conselho Federal do Comércio Exterior estava elaborando, mediante uma comissão, na qual se achava representado o govêrno, além do Comércio e da Indústria, uma legislação de combate aos "trusts", cartéis e monopólios de qualquer natureza. Estavam em pleno andamento os estudos da referida comissão e terminada já se encontrava uma grande parte do trabalho. Como explicar, pois, senão por um desigñio político, que o govêrno desprezasse o orgão existente e tôda a obra já realizada, para improvisar outra lei, quando a propria legislação em vigôr pune os crimes contra a economia popular, entregando-os ao Tribunal de Segurança Nacional?

Colhe-se de tódos êstes fatos: primeiro, não havia nenhuma necessidade urgente de uma lei contra os "trusts" e os monopólios; segundo, achava-se em adiantada elaboração uma lei relativa à mesma matéria; terceiro, ainda quando fôsse urgente a necessidade, não se justificariam as monstruosidades do decreto sete vezes apocalíptico, que, em face da grita levantada dentro e fora do país, o proprio govêrno parece disposto a corrigir.

Uma lição, entretanto, é indispensável aprendam as classes produtoras, tão predispostas sempre a prosternar-se ante o poder: que somente a democracia é capaz de garantir, além da liberdade, a estabilidade e a segurança indispensáveis ao normal desenvolvimento econômico